DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.04
Horas: 06:36:56

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Segunda-Feira, 04 de Junho de 2018 | Número 050

NESTA EDIÇÃO:	Página

Expediente	01
Aviso de Licitação - PM 2018	01
Noticia I – Á aposentadoria por tempo de contribuição	02





EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Aviso de Licitação – PM 2018

EDITAIS & LICITAÇÕES

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 026/2018 / Processo nº 030/2018

Objeto:- **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS – RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 14/2012 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS**. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 18 de junho de 2018 às 13:30 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 026/2018, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS – RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 14/2012 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS**, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 027/2018 / Processo nº 031/2018

Objeto:- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR E DE PAPELARIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS**. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 19 de junho de 2018 às 09:00 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 027/2018, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR E DE PAPELARIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS**. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.06.04
Horas: 06:36:56

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Segunda-Feira, 04 de Junho de 2018 | Número 050

Noticia I – Veja se você já pode pedir a aposentadoria por tempo de contribuição



Veja se você já pode pedir a aposentadoria por tempo de contribuição

Vamos falar sobre a aposentadoria por tempo de contribuição sobre seus requisitos legais e no final do artigo, estará disponível um vídeo sobre a aposentadoria por tempo de contribuição e o valor integral. Antes da Emenda Constitucional de nº 20/98, tal aposentadoria era conhecida por tempo de serviço e, após a Emenda, o segurado deve comprovar tempo de trabalho e o pagamento da contribuição, no caso dos segurados empregados e dos segurados prestadores de serviço à pessoa jurídica existe a presunção de recolhimento e pagamento da contribuição previdenciária. Requisitos legais: O Homem deve possuir 35 anos de tempo de contribuição e a mulher deve possuir 30 anos de tempo para poder requerer a aposentadoria por tempo de contribuição. Caso não tenha os 85/95 pontos, será aplicado o fator previdenciário que poderá reduzir ou aumentar o valor do benefício. **1. Beneficiários -** Em princípio, todos os segurados do RGPS têm direito à aposentadoria por tempo de contribuição, observadas as seguintes exceções: **segurado especial**: quando contribuem exclusivamente com base na comercialização da produção rural não têm direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Caso optem por efetuar contribuições mensais, de forma voluntária, passam a ter reconhecido o direito à concessão desse benefício. **contribuinte individual e facultativo**: os contribuintes individuais e facultativos que optarem pela nova sistemática de contribuição, na forma estabelecida na Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 (alíquota de 11% sobre o valor mínimo mensal do salário de contribuição, ou seja, 11% sobre o salário mínimo), não poderão se beneficiar futuramente do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se complementarem as contribuições feitas em alíquota menor que a regra geral (mais 9% sobre o mesmo salário de contribuição). Igual regra é aplicável ao microempreendedor individual (MEI) e à dona de casa (de baixa renda) que optarem pela contribuição reduzida (5% sobre um salário mínimo mensal) em conformidade com a Lei n. 12.470, de 2011, sendo necessária a complementação de 15% (o equivalente a redução da alíquota cheia) para obterem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. **2. Carência** - Como em outras aposentadorias, o segurado deve comprovar 180 contribuições pagas em dia**. 3. Data de início do benefício -** Deve ser assegurado ao segurado, a concessão do benefício mais vantajoso que fizer jus, no caso do cálculo de benefício deve ser analisado a data de implementação do requisitos da aposentadoria entre a data de entrada do requerimento. Para fins de pagamento de atrasados, a data de início será a data do agendamento pelo site ou 135, ou na data do protocolo. **4. Reafirmação da DER -** A reafirmação da DER é possível quando o segurado permanece recolhendo contribuições previdenciárias após a entrada do requerimento administrativo ou do ajuizamento da ação judicial e pretende computar esse novo período contributivo para a concessão da aposentadoria. A IN INSS/PRES n. 77/2015 disciplina a reafirmação da DER, nos termos que seguem: *Art. 690. Se durante a análise do requerimento for verificado que na DER o segurado não satisfazia os requisitos para o reconhecimento do direito, mas que os implementou em momento posterior, deverá o servidor informar ao interessado sobre a possibilidade de reafirmação da DER, exigindo-se para sua efetivação a expressa concordância por escrito. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todas as situações que resultem em benefício mais vantajoso ao interessado.* **5. Renda mensal inicial -** A renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição corresponde a 100% do salário de benefício, calculado na forma do § 9º do art. 32 do Decreto n. 3.048/1999. Para os benefícios com DIB a partir de 26.11.1999 (Lei n. 9.876/1999) há a incidência obrigatória do fator previdenciário, o qual foi tornado opcional pela Lei n. 13.183, de 4.11.2015, apenas quando implementada a Fórmula 95/85. O período básico de cálculo – PBC é fixado, conforme o caso, de acordo com as datas a seguir relacionadas, observada a mais vantajosa para o segurado: data do afastamento da atividade – DAT; data da entrada do requerimento – DER; data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998 – DPE; data da publicação da Lei n. 9.876, de 28.11.1999 – DPL; data de implementação das condições necessárias à concessão do benefício – DICB. Para os benefícios deferidos com contagem de tempo após 16.12.1998, o coeficiente de cálculo será de 100% do salário de benefício. Quando da concessão de aposentadoria com o cômputo do tempo e atividade até 16.12.1998, ou até 28.11.1999, a renda mensal inicial será calculada com base nos trinta e seis últimos salários de contribuição anteriores àquelas datas, reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, até a data da entrada do requerimento, não sendo devido qualquer pagamento relativamente a período anterior a esta data. Tais regras podem ser conferidas nos arts. 187 e 188 do Decreto n. 3.048/1999. Questão relevante enfrentada pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs da 4a Região está relacionada à sistemática de cálculo da RMI quanto não coincidente com a DER. O entendimento firmado foi no sentido daquele preconizado no Regulamento da Previdência Social que prevê a atualização pelos mesmos índices utilizados para reajustar os benefícios e não daqueles empregados para correção dos salários de contribuição, regra que seria bem mais vantajosa para os segurados. Neste sentido: *CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. EC N. 20/98. LEI N. 9.876/99. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 187 DO DECRETO N. 3.048/99. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA. Revisão da jurisprudência acolhida para uniformizar o entendimento no sentido de que "de 16.12.98 ou 28.11.99, conforme o caso, até a data de entrada do requerimento (DER), que corresponderá à data de início do pagamento (DIP), e, portanto, à data do início dos efeitos financeiros, a renda mensal inicial deverá ser atualizada com observância do disposto no parágrafo único do art. 187 do Decreto n. 3.048/99, devendo ser reajustada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios. (IUJEF 2006.72.55.002381-9/SC. TRU-4a Região. Relatora Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Sessão de 28.11.2008).* **6. Conclusão -** No site meuinss é possível realizar a contagem do tempo de contribuição, lembrando que não é analisado se o tempo especial foi contabilizado, se estão todos os períodos de trabalho, ou se será assegurado o melhor benefício que você faz jus. Importante avaliar se é o melhor momento de requerer a aposentadoria e realizar o planejamento previdenciário, pois após concedida a aposentadoria e recebido o primeiro pagamento não será possível cancelar a concessão do benefício. E após a concessão, o segurado terá 10 anos para requerer a revisão do ato de concessão e dos documentos que foram avaliados na época da concessão. **Por Ian Ganciar Varella.**